



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.290/2021

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais nº 016, de 08 de fevereiro de 2021 e Decreto Municipal nº 019, de 18 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 016, de 08 de fevereiro de 2021 e reiterado por meio do Decreto Municipal nº 019, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais, quais sejam, nº 016, de 08 de fevereiro de 2021 e nº 019, de 18 de fevereiro de 2021, para todos os efeitos legais e jurídicos.

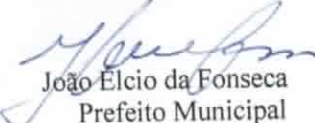
Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 2266, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 26 de fevereiro de 2021


João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.